



LEI Nº 632, de 23 de junho de 2025.

Institui a Política Municipal de Conscientização e Regulação sobre o Uso de Fogos de Artifício no Município de Encanto/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Encanto/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para que o Poder Executivo regulamente, no âmbito de sua competência, a proibição e controle do uso de fogos de artifício com estampido no Município de Encanto/RN, considerando os impactos à saúde humana, ao bem-estar animal e à tranquilidade pública.

Art. 2º São princípios desta Lei:

- I – A proteção à saúde de pessoas com hipersensibilidade auditiva, a exemplo de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos e pessoas com deficiência;
- II – A proteção à fauna doméstica e silvestre contra os danos provocados pelos artefatos;
- III – A preservação do sossego e da ordem pública;
- IV – A substituição de fogos com estampido por artefatos de baixo ruído;
- V – A atuação preventiva, educativa e integrada entre os poderes públicos e a sociedade civil.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, mediante decreto:

- I – Definir a proibição do uso de fogos com estampido no território municipal;
- II – Estabelecer regras para eventos culturais, religiosos e esportivos, com critérios de segurança e controle;
- III – Regulamentar as penalidades administrativas e formas de denúncia;
- IV – Estimular, por meio de campanhas e incentivos, o uso de fogos de baixo ruído;

Art. 4º O Poder Executivo e demais órgãos públicos poderão:

- I – Promover campanhas de conscientização sobre os riscos do uso de fogos com estampido;
- II – Estimular debates públicos e ações educativas nas escolas, comunidades, redes sociais e outros meios de comunicação;



Art. 5º A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade dos órgãos e instituições municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover convênios com órgãos, instituições e demais organizações da sociedade civil para melhor fiscalização e aplicação de multas.

Art. 7º Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, o Poder Executivo poderá reverter os valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre o tema, bem como para o apoio de projetos e programas voltados à proteção dos direitos da criança e do adolescente e do bem-estar animal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encanto, 23 de junho de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal